PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.493, de 13 de outubro de 1997

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5° da Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica alterado o Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5° da Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991, especificamente a área de terras com 41.370,04 m2, destacada do lote de terras nº 100/99/98-B, da Transcrição nº 3.806 do Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício desta Comarca, a ser denominada lote nº 100/99/98/B-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, passando de Zona Residencial 2 para Zona Especial, conforme divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma rua s/ denominação, segue confrontando com o terreno do Cemitério Municipal e rua Perdizes, no rumo NW 40° 00'SE, medindo 139,69 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 100/99/98/B, nos rumos SE 84° 23'NW, medindo 198,20 m; SE 49° 58'NW, medindo 40,00 m e rumo SE 40° 00'NW, medindo 250,00 m, até um outro marco cravado na divisa do lote nº 98-A/6-7; e finalmente deste ponto, confrontando com parte do lote nº 98-A/6-7, os lotes de ns. 98-A/6-8 até o lote nº 98-A/6-22, a rua s/denominação, no rumo NW 49° 58'SE, medindo 201,00 m, até o ponto de partida".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de outubro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 15 / 10 / 97
Funcionária

J43

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.493, de 13 de outubro de 1997.

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991, especificamente a área de terras comm 41.370,04m², destacada do lote de terras nº 100/99/98-B, da Transcrição nº 3.806 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, a ser denominada lote nº 100/99/98-B-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, passando de Zona Residencial 2 para Zona Especial, conforme divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma rua s/ denominação, segue confrontando com o terreno do Cemitério Municipal e rua Perdizes, no ruumo NW 40°00'SE, medindo 139,69 m, até uum outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 100/99/98/B, nos rumos SE 84° 23'NW, medindo 198,20m; SE 49°58'NW, medindo 40,00m e rumo SE 40°00'NW, medindo 250,00 m, até um outro marco cravado na divisa do lote nº 98-A/6-7; e finalmente deste ponto, confrontado com parte do lote nº 98-A/6-7, os lotes de nºs. 98-A/6-8 até o lote nº 98-A/6-22, a rua s/ denominação, no ruumo NW 49°58'SE, medindo 201,00m., até o ponto de partida".
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 13 de outubro de 1997.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

EDUARDO A. FERNANDES
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 15 / 10 / 1997